

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 367/77

Interessado: Marco Aurélio de Oliveira

Assunto : Convalidação de matrícula

Relator : Consº Renato A.T. Di Dio

Parecer CEE nº 724/77. Aprov. na CPG. em 24/08/77.

Com. ao Pleno em __/__/77.

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Marco Aurélio de Oliveira, filho de Ângelo de Oliveira e de Isabel da Silva Oliveira, nascido a 27 de março de 1958, solicita convalidação da matrícula na 7ª série, em 1972, no Colégio Comercial "Rui Barbosa", bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

a) Cursou, em 1972, a 6ª série do Colégio São Judas Tadeu, com os seguintes resultados finais: Português 4,7; História 4,3; Geografia 5,1; Matemática 4,9; Iniciação às Ciências 5,0; Educação Moral e Cívica 5,6 e Desenho 3,6.

b) Em 1973, transferiu-se para o Colégio Comercial "Rui Barbosa", matriculando-se indevidamente na 7ª série, em que foi aprovado.

c) em 1974, foi reprovado na 8ª série.

d) Em 1975, obteve promoção na 8ª série.

e) Em 1976, solicitou matrícula na 1ª série do 2º Grau do Liceu "Santa Cruz," apresentando, em 27 de janeiro de 1976, certificado do Colégio Comercial "Poli-Barbosa" que termina com os seguintes dizeres: "O referido aluno tem direito à matrícula na 1ª série do curso de segundo grau. Seus documentos serão entregues dentro do prazo máximo de 20 dias, desta data, servindo o presente como documento para inscrição condicional à matrícula. Foi promovido para a 2ª série."

f) Alega o interessado que, só em setembro de 1976, foi informado pelo Colégio Comercial "Rui Barbo-

Processo CEE nº 867/77 Parecer CEE nº 724/77.

se' de que não constava de seus arquivos nenhuma documentação de transferência.

g) Em fins de 1976, deu entrada na 5ª Delegacia de Ensino o pedido do convalidação.

h) Em 14 de janeiro de 1977, o Delegado de Ensino Nestor Pereira Éboli diz textualmente: "Concordar com promoções indevidas configuradas em má fé usada pelo aluno e irresponsabilidade de funcionários da escola, incluindo, em última análise as próprias direções das mesmas, seria perpetuar constantes atos irregulares e até ~~in~~ executados por alunos que procuram ludibriar direções de escolas, supervisores e demais funcionários responsáveis pela educação. O aluno não saber sobre sua vida escolar e escolas realizarem matrículas indevidas são fatos que precisam acabar. É muita irresponsabilidade, principalmente dos elementos da administração.

Antes da remessa do pedido ao Conselho Estadual de Educação, determino que a Sra. Supervisora Pedagógica volte às escolas e levante a identidade dos responsáveis pelos atos ilegais praticados para que se proponham as devidas punições."

Em 7 de março de 1977, a Supervisora Pedagógica Aparecida Gomes Nascimento Thomazelli diz: "Tenho a honra de informar que não nos foi possível levantar a identidade dos responsáveis pelos atos ilegais praticados relativamente ao caso ~~em~~ pauta. Houve mudanças de diretoria, de escriturários e os papéis do aluno passaram por muitas mãos. É até possível que o próprio aluno tenha se confundido (sic), tantas vezes mudou de escola".

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de aluno de fraco rendimento. Não bastassem suas fichas escolares, os erros gramaticais de seu requerimento são prova eloquente de seu lastimável desempenho em Português. Não é crível, ademais, que ignorasse ter sido reprovado em 1972, mesmo porque a própria

Processo CEE nº 867/77 Parecer CEE nº 724/77.

transferência faz presumir que tenha mudado de escola em consequência da retenção.

Se a culpa do aluno é provável, a do Colégio Comercial "Rui Barbosa" é indiscutível. E a negligência da Supervisora Pedagógica foi patente. Poderia, pelo menos, ter apontado o nome do Diretor, do Secretário e dos Funcionários à época da matrícula irregular. Sua excusa sumária demonstra evidente má vontade.

Na hipótese de alunos que, por um conjunto de circunstâncias, viram sua vida escolar eivada de irregularidade sem que houvesse indícios veementes de sua culpa, a câmara do 1º grau tem dispensado a prestação de exames de disciplinas em que o rendimento das séries posteriores faz presumir auto-recuperação.

Não é o caso destes autos, porém, em face de tudo que acima foi exposto.

II-CONCLUSÃO

Somos de Parecer que Marco Aurélio de Oliveira deve ser submetido a exames especiais de História, Matemática e Desenho em nível de 6ª série no próprio Liceu "Santa Cruz". Se for aprovado, estarão convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio Comercial "Rui Barbosa", em 1973, bem como os atos escolares posteriores.

Caberá aos órgãos competentes da Secretaria da Educação tomar medidas para a apuração de responsabilidades do Colégio Comercial "Rui Barbosa" por ter aceito matrícula irregular e da Supervisora Pedagógica por omitir-se na averiguação dos fatos, em desobediência à determinação do Delegado de Ensino.

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 do agosto de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDIDO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente